



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16420/2022**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui no Município de Maringá a Campanha Entrega Consciente, que abordará a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída no âmbito do Município de Maringá a **Campanha Entrega Consciente**, que abordará a entrega consciente de recém-nascidos para a adoção, com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou maltratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares.

**Art. 2.º** A campanha instituída por esta Lei será desenvolvida pelo Poder Público e terá como objetivo orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime.

**Art. 3.º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a cargo do Poder Executivo designar secretaria específica para realizar atividades com as gestantes, como palestras, fóruns para debates e distribuição de material informativo.

**Parágrafo único.** A secretaria responsável deverá auxiliar as mães que desejem encaminhar os filhos para a adoção, orientando sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 4.º** As unidades públicas e privadas de saúde do Município de Maringá poderão afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”

**Parágrafo único.** As placas informativas previstas no *caput* deste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de julho de 2022.**

**CRIS LAUER**  
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 05/08/2022, às 12:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0265093** e o código CRC **61411922**.

---